



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Março de 2015.

PL nº 65/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 035 /2015.
Processo nº 5.898/1995.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 MAR. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.

Após os trâmites legais do Processo Administrativo nº 5.898/1995 esta Municipalidade foi autorizada a alienar imóvel público remanescente de desapropriação, o que se efetivou nos termos da lei supramencionada.

A referida alienação deveria se dar na forma prevista no inciso I do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, ou seja, elaboração de laudo de avaliação e realização de concorrência, para o que foi autuado o Processo CPL nº 125/2006, tendo sido designados dois leilões. Porém, não tendo interessados os autos foram arquivados.

Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revogação da Lei nº 7.623/2005.

PROTÓCOLO GERAL - 26-Mar-2015-14:53-144210-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 65/2015

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou a alienação de imóvel público remanescente de desapropriação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal